



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

OFÍCIO SMG. Nº 115/2025

Ituiutaba - MG, 24 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 597/2025 (faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta ao Requerimento nº 133/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Gabriela Ceschim Pratti, constante do processo administrativo nº 17.067/2025, no qual requereu informações e providências relativas à transparência na distribuição de cestas básicas no município de Ituiutaba, além de respostas aos questionamentos apresentados, assim trazemos para apreciação de V.Exa. a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante do despacho datado de 23/09/2025 em anexo.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aleuene Guedes Ferreira
Secretaria de Governo

30/09/2025



Requerimento Nº 133/2025

Assunto: Distribuição de cestas básicas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.
Autora: Gabriela Ceschim

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Com fundamento o no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO.

Requer que seja enviado ofício à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, solicitando informações e providências relativas à transparência na distribuição de cestas básicas no município de Ituiutaba/MG, conforme especificado a seguir:

I – Quais são os critérios e procedimentos atualmente utilizados pela Secretaria para a seleção dos beneficiários das cestas básicas?

II – Há divulgação pública, acessível e periódica, das informações sobre:

- Quantidade de cestas recebidas;
- Quantidade de cestas distribuídas;
- Saldo disponível?

Aprovada (a) por 15 votos favoráveis e 00 contrário(s).
18/08/2025
Presidente

III – Existe algum canal de prestação de contas à população sobre a destinação dos recursos e os resultados alcançados com a distribuição de cestas?

IV – As informações referentes à distribuição de cestas básicas estão disponíveis no site oficial da Prefeitura? Caso afirmativo, qual o link de acesso? Em caso negativo, há previsão para implementação?

Justificativa:





A transparência na distribuição de cestas básicas é essencial para garantir a equidade no acesso aos recursos públicos e o fortalecimento da confiança da população nas políticas sociais do município.

A correta divulgação das informações, associada à participação social e à prestação de contas, contribui significativamente para a eficiência e legalidade na aplicação dos recursos públicos, especialmente em ações de caráter assistencial que impactam diretamente pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o presente requerimento visa promover maior controle social, garantir a isonomia na concessão dos benefícios e colaborar com o aprimoramento das práticas da gestão pública municipal.

Aguardo aprovação,

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2025.


Gabriela Ceschim
Vereadora

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 23 de Setembro de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 133/2025 - Processo 17067/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Prezado Presidente,
Francisco Tomaz de Oliveira

Em atendimento ao Requerimento n.º 133/2025, de autoria da Vereadora Gabriela Cesquim, seguem os esclarecimentos solicitados:

I – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ATUALMENTE UTILIZADOS PARA A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A concessão de cestas básicas no Município de Ituiutaba decorre do Programa de Concessão de Benefícios Eventuais – Apoio e Incentivo à Cidadania, instituído pela Lei Municipal n.º 4.527/2017. Esse diploma normativo regulamenta, em nível local, o mandamento constitucional do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que assegura a concessão de benefícios eventuais em casos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública.

Trata-se, portanto, de medida que efetiva o direito fundamental à alimentação, previsto no art. 6º da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que concretiza princípios estruturantes da ordem constitucional, tais como:

- a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, CF);
- a solidariedade social como fundamento da Seguridade Social (art. 194, CF).

O procedimento administrativo de seleção observa as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e os princípios da LOAS (Lei n.º 8.742/1993), sendo composto por etapas sucessivas:

1. Atendimento inicial nos CRAS ou CREAS, onde ocorre a escuta qualificada da demanda, a análise preliminar da situação de vulnerabilidade e os encaminhamentos cabíveis.
2. Preenchimento da Ficha Socioeconômica (Anexo I da Lei 4.527/2017), instrumento oficial que registra a composição familiar, renda, despesas e condições de vida.
3. Emissão de relatório social técnico, elaborado por assistente social da equipe de referência do SUAS, contendo diagnóstico fundamentado, parecer e indicação da pertinência ou não da concessão.

4. Aplicação do critério de renda previsto no art. 5º, §1º, da Lei Municipal 4.527/2017, que considera de baixa renda as famílias com renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo vigente.
5. **Priorização de núcleos familiares em maior vulnerabilidade**, em consonância com o princípio da equidade, como aqueles compostos por crianças, idosos, gestantes, nutrizes, pessoas com deficiência ou dependentes de arrimo desempregado.

A competência administrativa e técnica é dividida:

- às **equipes de referência dos CRAS/CREAS** cabe a avaliação técnica inicial, a escuta qualificada e a elaboração do parecer socioeconômico.
- à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** compete a homologação da decisão, mediante ato administrativo formal, em consonância com os limites orçamentários (art. 167, CF) e o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, CF).

Esse arranjo institucional assegura que a decisão final seja resultado da conjugação entre experiência técnica e ato administrativo formal, garantindo legalidade, imparcialidade e justiça distributiva.

II – Divulgação pública, acessível e periódica das informações

a) Quantidade de cestas recebidas

O fornecimento de gêneros alimentícios não se dá por meio de estoque permanente, mas mediante Ata de Registro de Preços (ARP), prevista no art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, que possibilita requisições parceladas sob demanda. As entregas são monitoradas semanalmente e registradas em processos administrativos, garantindo rastreabilidade e publicidade do gasto público.

A inexistência de publicação automática desses quantitativos decorre da natureza eventual do benefício, cujo caráter suplementar e temporário inviabiliza relatórios fixos, sob pena de induzir a interpretações equivocadas (como a confusão entre saldo contratual da ARP e estoque físico disponível).

b) Quantidade de cestas distribuídas

Não há número fixo ou vinculante, pois a distribuição depende de três fatores:

1. demanda social emergente;
2. análise técnica das vulnerabilidades;
3. disponibilidade orçamentária.

Essa oscilação é compatível com o princípio da seletividade (art. 22, §1º, LOAS), segundo o qual os benefícios devem priorizar as situações de maior risco social. A título ilustrativo, no último trimestre de 2025, a média de distribuição variou entre 900 e 1.200 cestas, o que evidencia a flexibilidade e o caráter responsável da política.

c) Saldo disponível

O “saldo” refere-se ao saldo contratual da ARP, e não a estoque físico. Esse saldo é controlado administrativamente por meio de registros formais, despachos autorizativos e relatórios de execução contratual.

A Secretaria adota planejamento trimestral, tomando como referência a média histórica de consumo, para autorizar fornecimentos compatíveis com a demanda, em respeito ao princípio da eficiência (art. 37, CF/88).

III – Canal de prestação de contas à população

- O diálogo direto com a população é viabilizado por meio de reuniões, diligências, eventos e encontros promovidos no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, em estrita observância ao disposto no art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993).
- Cumpre à Secretaria o dever de proceder ao registro formal das ações, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.527/2017, mediante a elaboração de relatórios técnicos e administrativos, os quais são submetidos:
I – ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para fins de controle social;
II – aos órgãos de controle interno da Administração Pública;
III – ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), em estrita observância ao art. 70 da Constituição Federal, que estabelece o dever de accountability e a obrigação de prestar contas da gestão dos recursos públicos.

Para a população em geral, existem canais de acesso indireto e formal:

1. **Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011)** – possibilita a qualquer cidadão solicitar dados em caráter agregado e anonimizado;
2. **Audiências e reuniões públicas** – promovidas pelo Conselho Municipal e pela Secretaria, onde são apresentados dados consolidados sobre execução orçamentária e resultados sociais;
3. **Relatórios de gestão e balanços públicos** – apresentados no ciclo orçamentário e disponibilizados em conformidade com as normas de transparência pública.

Esse arranjo institucional busca conciliar:

- o direito coletivo à informação;
- a necessidade de preservar a privacidade dos usuários (art. 4º da LOAS, Código de Ética do Assistente Social e LGPD – Lei n.º 13.709/2018).

IV – Disponibilidade das informações no site oficial da Prefeitura

Atualmente, não há publicação periódica e direta no site oficial da Prefeitura de Ituiutaba dos dados sobre quantidade de cestas recebidas, distribuídas e saldo disponível.

As razões jurídicas e técnicas são:

1. **Caráter eventual do benefício** – conforme art. 4º, II, e art. 6º da Lei Municipal n.º 4.527/2017, a concessão é temporária, suplementar e condicionada à disponibilidade orçamentária, não sendo possível fixar relatórios automáticos.

2. **Sigilo e proteção de dados** – a LOAS, a PNAS e o Código de Ética do Assistente Social exigem a preservação da privacidade dos usuários, de modo que dados individualizados não podem ser divulgados.

Entretanto, conforme analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, verificou-se que as especificações numéricas referentes à concessão dos benefícios eventuais não se configuram como instrumento eficaz para auxiliar os usuários na compreensão do processo e na identificação de quem possui direito a tais benefícios. Ressalta-se que o quantitativo constitui aspecto secundário, considerando que o benefício eventual deve ser concebido, prioritariamente, para atender às necessidades específicas do usuário.

Com vistas ao aprimoramento desse atendimento, a Secretaria encontra-se em fase de aquisição de um programa informatizado, cujo objetivo é possibilitar o tratamento mais adequado dos dados dos usuários e, por conseguinte, o aperfeiçoamento das políticas públicas, de modo a alinhá-las à realidade social e ao perfil de cada beneficiário.

Adicionalmente, está em desenvolvimento a implementação de um sistema que integrará informações relativas aos equipamentos de assistência social, bem como a abrangência territorial de cada um deles. Essa funcionalidade permitirá que os usuários identifiquem com maior precisão qual unidade deve ser procurada para o atendimento de suas demandas. Trata-se, portanto, de aporte tecnológico de fácil acesso, pensado para otimizar a gestão e garantir que os cidadãos sejam acolhidos de forma mais eficiente e direcionada.

Por fim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social coloca-se à disposição desta Casa Legislativa para dialogar, colaborar e implementar projetos, programas ou iniciativas que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social